



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
Conselho Diretor - CD

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró-RN
Fone: (84)3315-2134 - Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br

RESOLUÇÃO Nº 009/2019 - CD

Dispõe sobre o Programa de Apoio ao Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 05 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a PORTARIA NORMATIVA Nº 25 do MEC, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil para as instituições de educação superior públicas estaduais – PNAEST;

CONSIDERANDO a meta “B”, da Diretriz II da Política de Assistência Estudantil do Plano de Desenvolvimento Institucional da UERN (PDI/UERN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 5 de abril de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UERN;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar os programas de assistência estudantil na UERN de acordo com sua demanda,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio ao Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do

Norte (UERN), como estratégia de fomento à prática do estágio, tanto internamente, quanto nos demais órgãos públicos, Iniciativa Privada e Terceiro Setor, respeitadas as dimensões educativa, de fiscalização e expansão do estágio.

Parágrafo único. O programa de que trata o **caput** deste artigo terá gestão da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

Art. 2º O Programa de Apoio ao Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório tem por objetivos:

- I - fomentar a prática do estágio curricular supervisionado não-obrigatório;
- II - garantir a abertura de campos de estágio na UERN;
- III - firmar parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor visando a ampliação dos campos de estágio;
- IV - capacitar o (a) estudante para o exercício profissional, por meio do fortalecimento da relação ensino-aprendizagem; e
- V - aumentar as taxas de sucesso acadêmico dos estudantes.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NÃO-OBRIGATÓRIO NA UERN

Art. 3º A UERN garantirá, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, a abertura de campos de estágio no interior da instituição.

Art. 4º A oferta de vagas e processo seletivo dar-se-á por meio de edital próprio, respeitadas a Lei Federal Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Resolução nº 15, de 5 de abril de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UERN.

Art. 5º O (a) estudante selecionado desempenhará suas funções em setor indicado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, fazendo jus ao recebimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como de auxílio-transporte, cujos valores e forma de pagamento seguirão regras estabelecidas nesta Resolução e em edital.

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS

Art. 6º A UERN promoverá, por meio de convênios de concessão de estágio ou por intermédio dos agentes de integração, parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, com o objetivo de garantir a abertura de campos de estágio nas

respectivas áreas dos cursos da instituição.

Art. 7º A UERN, através da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), é interveniente obrigatória no processo de concessão de estágio.

Art. 8º As pessoas jurídicas públicas ou privadas de que trata o Art. 6º, doravante denominados concedentes, deverão manifestar junto à PRAE o interesse em firmar parceria visando a oferta de campos de estágios, apresentando:

- I - ofício solicitando o convênio, com justificativa da solicitação e indicação dos cursos e áreas para atuação dos estagiários;
- II - informações pessoais do representante legal da concedente (RG, CPF, endereço completo, estado civil e profissão);
- III - cópia do CPF e do documento de identidade do representante legal da concedente;
- IV - CNPJ, razão social, nome fantasia e endereço completo da concedente;
- V - comprovante de situação cadastral do CNPJ da concedente;
- VI - estatuto ou contrato social da concedente (atualizado e com o devido registro cartorial);
- VII - ata ou ato que nomeou o representante legal da concedente;
- VIII - certidões negativas para o INSS e FGTS da concedente;
- IX - resumo das atividades que o estagiário deverá realizar;
- X - valor da bolsa e do auxílio transporte; e
- XI - comprovante de inscrição em programas de saúde e segurança do trabalho, conforme Art. 14 da Lei Federal 11.788/2008 e recomendações do Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego ou órgão equivalente.

CAPÍTULO IV DO CERTIFICADO “AMIGO DO ESTÁGIO”

Art. 9º A UERN concederá anualmente o certificado “Amigo do Estágio” às concedentes que se destacarem na oferta e desempenho do estágio não-obrigatório, considerados os seguintes critérios:

- I - categoria concedente:
 - a) avaliação dos estagiários;
 - b) avaliação dos professores orientadores;
 - c) respeito à legislação do estágio;
- II - categoria estagiário:
 - a) entrega de relatórios, TCE e demais documentos exigidos pela PRAE;
 - b) avaliação do professor orientador; e
 - c) avaliação do supervisor da concedente.

- III - categoria agente de integração:
 - a) avaliação do estagiário;
 - b) avaliação da concedente;
 - c) avaliação da PRAE; e
 - d) número de vagas ofertadas no período.
- IV - categoria professor orientador:
 - a) avaliação do estagiário;
 - b) avaliação da PRAE; e
 - c) número de estudantes orientando.

Art. 10. Para concessão do certificado de que trata o Art. 9º desta Resolução, será formada uma comissão avaliadora nomeada pelo Reitor e composta:

- I - pelo (a) Pró-Reitor (a) de Assuntos Estudantis;
- II - pelo (a) Chefe do Setor de Estágios e Convênios da PRAE;
- III - por um (a) representante indicado (a) pelo Gabinete do Reitor; e
- IV - por um (a) representante dos (as) professores (as) orientadores (as) indicado (a) pela PRAE.

Parágrafo único. Caberá à comissão de que trata o **caput** deste artigo a definição e publicação das regras e procedimentos para a concessão do certificado.

Art. 11. O Certificado “Amigo do Estágio” será entregue no Seminário de Estágio Supervisionado Não-obrigatório.

CAPÍTULO V

DO SEMINÁRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 12. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis deverá realizar anualmente o Seminário de Estágio Supervisionado Não-obrigatório com os seguintes objetivos:

- I - proporcionar aos (às) estudantes o acesso às informações referente à prática do estágio;
- II - garantir a socialização de experiências em um processo de interação entre a comunidade acadêmica e as entidades concedentes;
- III - trabalhar as dimensões educativa, de fiscalização e expansão do estágio na UERN; e
- IV - promover a entrega do certificado “Amigo do Estágio”.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Pró-

Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da FUERN.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 05 de dezembro de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Fátima Raquel Rosado Moraes
Hubeônia Moraes de Alencar
Ana Maria Moraes Costa
Almir da Silva de Castro

Bruno Ernesto Clemente
Cicília Raquel Maia Leite
Gutemberg Nunes
Keliane de Melo Ramalho